LEI ORDINÁRIA Nº 1405/2026 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a associar-se à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP e a firmar o respectivo Termo de Adesão, e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM, **EMERSON KIOGI TANAKA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se, na qualidade de associado contribuinte, à Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo – AMITESP, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 27.156.515/0001-31, constituída na forma da Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, e regida pelo respectivo Estatuto Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Adesão à AMITESP e os demais instrumentos necessários à formalização e à manutenção da filiação, comprometendo-se ao pagamento da contribuição associativa anual, fixada para o exercício de 2026 no valor de R$ 8.436,25 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), reajustável anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, na forma prevista no respectivo Termo de Adesão.

§ 1º A representação do Município de Potim perante a AMITESP será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, vedada qualquer remuneração pelas funções exercidas na entidade, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.341, de 2022.

§ 2º A autorização de que trata este artigo não implica delegação de representação judicial ou extrajudicial do Município perante terceiros, a qual dependerá, em cada caso concreto, de autorização individual, expressa e específica do Chefe do Poder Executivo, mediante ofício fundamentado dirigido à Presidência da AMITESP, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, e do artigo 75, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, devendo ser contempladas nas leis orçamentárias dos exercícios

subsequentes enquanto perdurar a filiação, observado o disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º O Município poderá desfiliar-se da AMITESP a qualquer tempo, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, comunicado por escrito à Diretoria-Executiva da entidade, sem aplicação de penalidades, observadas as condições e os prazos de eficácia estabelecidos no Estatuto Social e no Termo de Adesão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 09 de novembro 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

CLÉBER GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Nótula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de novembro de 2026.

Heloísa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente